

Política de Investimentos Pessoais

Pandhora Investimentos Ltda.

Outubro, 2023



Sumário

Ficha Técnica	3
Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas	4
1. Introdução	6
2. Referências	6
3. Abrangência	6
4. Conduta Ética e Regras Gerais	6
5. Negociações Isentas de Aprovação (Autorizadas)	7
6. Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia (Restritas)	8
7. Negociações Não Autorizadas (Vedadas)	9
8. Regras Específicas por Atividade de Atuação	9
9. Insider Trading, Front Running e “Dica”	10
10. <i>Holding Period</i>	11
11. Responsabilidades	11
12. Violações e Penalidades	12
13. Disposições Gerais	13
13.1. Alteração	13
13.2. Conflito	13
13.3. Autonomia	13
13.4. Vigência	13
Anexo I Corretoras Designadas	14

Ficha Técnica

Título:	Política de Investimentos Pessoais
Área Responsável:	Riscos e <i>Compliance</i>
Objetivo:	Estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Elegíveis da TC Pandhora no que tange à negociação dos investimentos pessoais, independentemente da sua área ou nível organizacional
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da TC Pandhora, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da empresa de forma temporária (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, “Colaborador”)
Data de Aprovação:	02/10/2023
Aprovado por:	Comitê de Governança, Riscos e <i>Compliance</i> (“Comitê de GRC”)
Data de Publicação:	2S23

Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas

ADR – *American Depositary Receipt*

[B]³ – B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

BDR – *Brazilian Depositary Receipt*

Código – Código de Ética e Conduta

Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia

Companhia – TC S.A.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

Grupo TC – TC S.A. e empresas subsidiárias

RCVM nº 44/21 – Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na dependência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários

RCVM nº 35/21 – Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários

Informação Privilegiada – Trata-se de informação não pública, isto é, não divulgada ao mercado por meio de canais de comunicação, e relevante, conforme definido pelo artigo 2º da ICVM nº 358/02

Informação Relevante – Toda e qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia-Geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, comercial, econômico ou financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes a condição de titular de Valores Mobiliários

IPO – Initial Public Offering

Pessoas Elegíveis – Pessoas Vinculadas e aquelas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada/Relevante, ou (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com quem for mantido contrato de gestão, fidúcia e de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (iii) procuradores ou agentes; e (iv) Pessoas Ligadas

Pessoas Ligadas – Todas as pessoas que mantêm relação com as Pessoas Vinculadas, conforme aplicável: (i) cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda; e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas

Pessoas Vinculadas – Abrangem todos os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores (estatutários ou não), conselheiros, membros dos Comitês, sócios e contribuidores da TC Pandhora, incluindo seus cônjuges, companheiros e filhos menores, bem como todas as pessoas previstas no inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM nº 35/21

Política – Política de Investimentos Pessoais

Política de Negociação de Valores Mobiliários – Política que visa estabelecer os princípios e as diretrizes para coibir o uso indevido de Informação Privilegiada, estabelecer e esclarecer as regras a serem observadas pelas Pessoas Elegíveis no que tange à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia (TRAD3)

TC Pandhora – Pandhora Investimentos Ltda.

Valores Mobiliários – Nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.385/76, são valores mobiliários: (i) as ações, debêntures e bônus de subscrição; (ii) os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento de ações, debêntures e bônus de subscrição; (iii) os certificados de depósito de valores mobiliários; (iv) as cédulas de debêntures; (v) as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; (vi) as notas comerciais; (vii) os contratos futuros, de opções e outros derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; (viii) outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; (ix) quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros

1. Introdução

A presente Política visa estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observadas pelas Pessoas Elegíveis da TC Pandhora no que tange à negociação dos investimentos pessoais, independentemente da sua área ou nível organizacional.

O principal objetivo é evitar o conflito de interesses e coibir o uso indevido de Informação Privilegiada, definir e esclarecer as regras a serem observadas pelas Pessoas Elegíveis para garantir o cumprimento dos mais altos padrões éticos para que seja evitada a exposição desnecessária a riscos de mercado.

2. Referências

Os procedimentos internos e as regras para a realização de operações no mercado financeiro devem observar o *quantum* disposto nesta Política, no Contrato Social e demais políticas da TC Pandhora, na RCVM nº 44/21 e na RCVM nº 35/21, como também as demais leis e regulamentos aplicáveis ao tema.

3. Abrangência

Esta Política é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Elegíveis e por aquelas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada ou Relevante.

Todas deverão aderir a esta Política mediante a assinatura do Termo de Declaração e Ciência, que deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem com ela vínculo e, ainda, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de término do vínculo.

4. Conduta Ética e Regras Gerais

Cada Pessoa Elegível tem a responsabilidade pessoal de respeitar o Código, em conjunto com as disposições desta Política. As operações financeiras para investimentos pessoais devem ser decididas após a consideração de todas as possíveis questões éticas e legais e a consequência desta decisão, como eventuais riscos de reputação ou conflitos de interesses.

Os investimentos pessoais devem ser realizados em nome próprio e nunca em nome ou por meio de terceiros pessoas, além de não poderem representar potencial conflito de interesse entre as operações financeiras e o exercício de suas atividades.

A Pessoa Elegível, em posse de Informação Privilegiada, fica vedada a negociação, a realização, ou até mesmo incentivar outras pessoas para que realizem, operações no mercado financeiro em benefício próprio ou de terceiros.

Não é permitido o uso de processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de oferta, demanda, ou preço de valores mobiliários, à manipulação de mercado, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas.

Além disso, não recomendamos que as Pessoas Elegíveis realizem qualquer tipo de operação financeira, por conta própria e para investimento pessoal, que consuma tempo excessivo, atenção, ou interfira nas suas atividades laborais. As operações financeiras que envolvam riscos exagerados, como, por exemplo, as oriundas de alavancagem nos mercados de derivativos ou de cryptoativos, também não são recomendadas, pois podem acarretar perdas superiores ao capital aplicado, com a consequente necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir os prejuízos, e acabar por comprometer a saúde financeira dos Colaboradores e sua concentração no trabalho.

As operações financeiras para investimentos pessoais são orientadas para que sejam de longo prazo, e não como forma de especulação de curto prazo, com sensatez e previdência, adequadas ao perfil de cada Colaborador, bem como à sua capacidade financeira.

Em caso de dúvidas, ou necessidade de aconselhamento, a Pessoa Elegível deve buscar auxílio junto à área de Riscos e *Compliance* através do e-mail: compliance@tc.com.br, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da TC Pandhora.

Ao receber esta Política, as Pessoas Elegíveis deverão firmar o Termo de Declaração e Ciência da Política de Investimentos Pessoais e comprometer-se a zelar pela sua aplicação e observância.

5. Negociações Isentas de Aprovação (Autorizadas)

As seguintes operações financeiras são classificadas como Baixo Risco pela área de Riscos e *Compliance* e são isentas de autorização prévia:

- I. Títulos públicos municipais, estaduais ou federais;
- II. Poupança;
- III. Títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, como Certificado de Depósito Bancário (CDB), Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- IV. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- V. Outras aplicações em renda fixa;
- VI. Cotas de Fundos de Investimentos;
- VII. Cotas de Fundos de Índice; e
- VIII. Cotas de Clubes de Investimentos.

6. Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia (Restritas)

As seguintes operações necessitam de atenção especial dos Colaboradores, bem como solicitar autorização prévia pela área de Riscos e *Compliance*:

- I. Operações em renda variável, incluindo ações, ADRs e BDRs;
- II. Mercados futuros, incluindo derivativos, operações a termo, opções etc.;
- III. Certificados de Operações Estruturadas;
- IV. Operação de Compra ou Venda de participação societária;
- V. Operações no mercado de criptoativos, ainda que não considerados Valores Mobiliários por meio de regulação da CVM;
- VI. Equity Crowdfunding; e
- VII. Crowdfunding.

O Colaborador que desejar investir nas operações financeiras que necessitam aprovação prévia, deverá enviar sua solicitação à área de Riscos e Compliance através de formulário específico disponibilizado na intranet da Companhia, devendo ser informado o (i) ativo; (ii) emissor; (iii) quantidade; (iv) data de aquisição. A área de Riscos e Compliance analisará a consulta em até 02 (dois) dias úteis, a qual poderá aprovar ou reprovar o pedido de solicitação, levando sempre em consideração a área de atuação do Colaborador, atividades desenvolvidas e potenciais conflitos de interesses.

Não serão aplicadas as regras desta Política caso os recursos de titularidade da Pessoa Elegível estejam sob a administração discricionária de terceiro.

7. Negociações Não Autorizadas (Vedadas)

É vedada a negociação pelos Colaboradores das seguintes operações e/ou Ativos:

- I. Operações *day trade*;
- II. Participações societárias em companhias fechadas enquadradas no escopo de investimento dos Fundos da TC Gestão;
- III. Investimentos e/ou resgates de fundos caso estejam em posse de Informação Privilegiada que possa resultar em aumento ou diminuição do valor da cota do fundo;
- IV. Realizar operações que sejam “espelho” das realizadas pelos fundos geridos pela TC Gestão;
- V. Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da área de Riscos e *Compliance* conforme itens 5 e 6 acima; e
- VI. Demais operações expressamente vedadas pela área de Riscos e *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Adicionalmente, a área de Riscos e *Compliance* poderá, a qualquer tempo, no período máximo de 01 (um) ano, a fim de cumprir com os controles internos da Companhia, solicitar extratos da B3, ou qualquer outro documento ao Colaborador para comprovar a aderência com a presente Política, assim como, as informações poderão ser auditadas, ou ainda, em caso de inspeção de órgãos de fiscalização, solicitar informações adicionais relativas aos investimentos pessoais do Colaborador, se julgar necessário ou conveniente.

8. Regras Específicas por Atividade de Atuação

São consideradas atividades sensíveis aquelas funções ou negócios onde as atividades de investimentos pessoais pertinentes podem gerar conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Dessa forma, os Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente na gestão dos fundos de investimentos da TC Pandhora:

- I. Não poderão investir nos fundos de investimentos em que atuam na gestão durante o período de restrição, bem como atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em casos envolvendo direitos creditórios alocados em fundos de investimentos geridos pela TC Pandhora;
- II. Efetuar resgates do fundo caso estejam sob posse de informações confidenciais ou tenham conhecimento (não público) de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tem a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo;
- III. Realizar investimentos e/ou resgates de fundos caso estejam em posse de Informação Privilegiada que possa resultar em aumento ou diminuição do valor da cota do fundo;
- IV. Ficam obrigados a, sempre que detectar toda e qualquer situação de conflito de interesse, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.
- V. Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da TC Pandhora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da TC Pandhora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Adicionalmente, a área de Riscos e *Compliance* poderá, a qualquer tempo, no período máximo de 01 (um) ano, a fim de cumprir com os controles internos da Companhia, solicitar extratos da B3, ou qualquer outro documento ao Colaborador para comprovar a aderência com a presente Política, assim como, as informações poderão ser auditadas, ou ainda, em caso de inspeção de órgãos de fiscalização, solicitar informações adicionais relativas aos investimentos pessoais do Colaborador, se julgar necessário ou conveniente.

9. Insider Trading, Front Running e “Dica”

- I. Insider Trading: Baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, para conseguir benefício próprio ou a terceiros (compreendendo o próprio Grupo TC e Pessoas Elegíveis);

- II. Front Running: É uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários; e
- III. "Dica": É a transmissão, a qualquer terceiro, Colaboradores ou Pessoas Elegíveis, de Informação Privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados acima por qualquer Pessoa Elegível.

O disposto neste item será aplicável não só durante a vigência do relacionamento profissional daqueles aos quais esta Política se aplica, mas também após o término de seu relacionamento com o da TC Gestão, pelo período de 03 (três) meses.

10. *Holding Period*

Quaisquer Valores Mobiliários de renda variável deverão ser mantidos na carteira de investimentos da Pessoa Elegível, sem negociação, por um período mínimo ("*Holding Period*") de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua última aquisição. No *Holding Period* são permitidas novas compras do mesmo Valor Mobiliário para aumento de posição. Esta regra possui o objetivo de minimizar o risco de as operações financeiras de investimento pessoal serem questionadas.

As operações financeiras com derivativos, também devem respeitar o *Holding Period* de 60 (sessenta) dias e ser executadas com a devida margem de garantia. Bem por isso, os derivativos comprados devem ter uma data de vencimento igual ou superior ao *Holding Period* exigido.

No caso de Valores Mobiliários adquiridos em IPOs, aplica-se o *Holding Period* estendido de 90 (noventa) dias, contados da data de liquidação, sem prejuízo da observância de eventuais prazos mínimos previstos nas leis e nos regulamentos aplicáveis, ou nos próprios documentos da IPO.

11. Responsabilidades

Cabe aos Diretores atuar para que os procedimentos internos e as regras previstas nesta Política sejam divulgados e aplicados dentro de suas respectivas áreas executivas.

Cabe à área de Riscos e *Compliance* a disseminação da cultura e dos valores da TC Pandhora, bem como fomentar a integridade pessoal e a ética nos negócios para que a sua missão, visão e valores nunca sejam colocados em dúvida.

Também cabe à área de Riscos e *Compliance* a definição e implementação dos mecanismos de monitoramento e controle adequados para garantir o fiel cumprimento das regras e restrições aqui previstas, como também a análise e a redação do relatório com a apuração de eventuais irregularidades.

As fontes de informação para monitoramento e controle são oriundas das próprias Pessoas Elegíveis, como o extrato das operações financeiras realizadas em suas contas pessoais, ou por meio de dados e informações fornecidos por pessoas externas, corretoras etc., sendo classificadas como informações confidenciais para todos os efeitos.

12. Violações e Penalidades

A violação das regras e restrições previstas nesta Política implicará na abertura de processo interno para análise e apuração de irregularidades, e poderá dar ensejo à aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras, de caráter regulatório, administrativo, civil ou penal, nos termos das leis e dos regulamentos vigentes, e aplicáveis ao caso concreto.

Independentemente da gravidade da violação, ou do item descumprido, a área de Recursos Humanos e a área de Riscos e *Compliance* serão as responsáveis pela aplicação das seguintes penalidades, dando ciência, em qualquer caso, ao gestor imediato responsável pelo profissional:

- I. Advertência por escrito;
- II. Treinamento adicional;
- III. Suspensão do exercício da atividade, por tempo determinado; e
- IV. Rescisão motivada do contrato de estágio, de trabalho ou de prestação de serviços.

O relatório com a apuração de irregularidades ficará a cargo da área de Riscos e *Compliance*, sendo-lhe garantido ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de que lhe seja eventualmente aplicada qualquer penalidade.

O conhecimento de qualquer violação das regras e restrições previstas nesta Política, por outra Pessoa Elegível, deve ser imediatamente comunicado à área de Riscos e *Compliance* para que se adotem as devidas providências.

A área de Riscos e *Compliance* também pode exigir da Pessoa Elegível que, à sua própria custa, congele ou cancele qualquer operação de investimento pessoal, ou liquide qualquer posição financeira, que tenha sido montada em violação das regras e restrições previstas nesta Política. Auferindo lucros, a Pessoa Elegível poderá tê-los que doar para organizações cívicas, instituições de caridade e/ou atividades filantrópicas.

13. Disposições Gerais

13.1. Alteração

Esta Política deve ser revisada, no mínimo, anualmente, e poderá ser modificada, emendada ou revogada, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, pelos Diretores, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ela aplicados, ou no caso de alguma alteração nas práticas de negócios da Companhia.

Qualquer alteração nesta Política será prontamente comunicada a todos os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores da TC Pandhora.

13.2. Conflito

No caso de conflito entre qualquer item desta Política e do Contrato Social, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer item desta Política e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e *Compliance*.

13.3. Autonomia

Caso qualquer item desta Política seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

13.4. Vigência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Diretores e será divulgada internamente para todos os Colaboradores, prestadores de serviços, diretores, sócios e contribuidores da TC Pandhora.

Anexo I

Corretoras Designadas

As Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio de uma corretora designada pelo grupo TC, observadas as vedações especificadas nesta Política. Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje, por meio dessa conta externa, realizar operações com valores mobiliários, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para as corretoras autorizadas, previamente à realização da operação.

Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados. O prazo para realizar a transferência de custódia da posição em valores mobiliários para as corretoras autorizadas é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do Colaborador.

Por fim, no caso de algum ativo não estiver disponível para negociação nas corretoras designadas, o Colaborador deverá informar a indisponibilidade deste ativo em questão e, em seguida, informar em qual corretora será feita a negociação. Após análise e não havendo restrições, a área de Riscos e *Compliance* pode (ou não) autorizar a negociação.

Nestas situações, o extrato de movimentação da corretora autorizada deverá ser encaminhado, anualmente, à área de Riscos e *Compliance* para acompanhamento.

Abaixo, as corretoras já aprovadas e designadas pela área de Riscos e *Compliance*:

- i. Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“Genial Investimentos”); e
- ii. Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco”).